



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS N° 0321/2004.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS N 029/2004.”

Altera dispositivo da Lei n. 269, de 31 de outubro de 2002.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 68, da Lei n. 269, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Poderá ser concedida ao servidor licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, podendo ser renovada por mais uma vez e por igual período.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário e no interesse público.

§ 2º. Quando o servidor retornar ao serviço, somente será concedida nova licença após permanecer em atividade pelo tempo mínimo de dois anos.

§ 3º. Não será concedida licença ao servidor em estágio probatório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus,
Estado de Santa Catarina, em 07 de dezembro
de 2004.


Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.